

ISS – Lei Complementar nº 116/2003 e Lei Complementar nº 157/2016 – Adequações na Lei Local – Parte III

Serviços Agrícolas, Ensilagem, Silvicultura e Exploração de Florestas - Comentário

* www.plantaofiscal.net

Em nosso primeiro comentário “ISS – Lei Complementar nº 116/2003 e Lei Complementar nº 157/2016 – Adequações na Lei Local”, disponibilizado em janeiro de 2017, observamos que a primeira redação da LC 116/2003 para o subitem 7.16 trazia um subsídio indireto à agricultura. E que, de certo modo, a redação dada LC 157/2016 dava a impressão de permanecer um direcionamento para a formação e exploração de florestas.

Contudo, essa colocação merece ser relativizada à vista de uma releitura dos novos acréscimos e decisões judiciais dadas ainda na vigência da redação original do subitem 7.16. Começemos por comparar os acréscimos da LC 157/2016:

Redação Anterior	Redação Atual
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

1. Serviços agrícolas e conservação de forragens

Os primeiros acréscimos referem-se às atividades de reparação de solo, plantio, silagem e colheita. Juntos os serviços de reparação do solo, adubação, semeadura, plantio e colheita formam uma sequência de cuidados praticados tanto em ambiente de lavoura como na exploração de florestas. Mas, o que chama a atenção é a inclusão da silagem na redação do subitem 7.16.

O termo “silagem” pode não ser o mais apropriado, porque no contexto da execução de serviços preparatórios do processo de conservação de forragens para alimentação animal o mais próximo seria “ensilagem”. Nesse caso, a incidência do ISS abrangeria vários serviços, como a preparação do local, o corte e carregamento da forragem, a compactação e outros atos preparatórios do processo de conservação.

Ensilagem – É o processo de conservação de forragem verde e succulenta, amontoada e comprimida em recinto fechado, mediante fermentação controlada; o produto obtido chama-se silagem e o local onde é feito chama-se silo. (VASCONCELLOS, Paulo Mário Bacariça. Guia prático para o fazendeiro. Nobel. São Paulo, 1983. p. 86)

“Na época em que a oferta de pasto não é suficiente para alimentar o rebanho, o uso de forragem conservada é uma solução. As formas mais comuns para conservar forragens são: ensilagem e fenação.” (CARVALHO, Diego de Oliveira. [et.al]. Sete passos para uma boa ensilagem de milho. Cartilhas adaptadas ao letramento do produtor. Embrapa. Brasília/DF, 2015. p.8)

Os serviços listados na primeira parte no subitem 7.16 formam um conjunto que sustenta boa parte dos trabalhos vistos no campo, começando com a reparação do solo, passando pela adubação, semeadura, plantio e a colheita de produtos agrícolas. Mas, o diferencial, que afirma que esses serviços não estão restritos ao ambiente de florestas veio com a inclusão da “ensilagem”, e com ela toda série de serviços que o termo abarca: preparação do local, corte e carregamento de forragem, compactação e demais procedimentos para se obter a silagem.

2. Florestamento, reflorestamento, silvicultura e exploração de florestas

Outra novidade no subitem 7.16 é a introdução da atividade de silvicultura. Sabe-se que, na vigência da redação original da LC 116/2003, alguns municípios demandaram na Justiça o reconhecimento dos créditos de ISS exigidos sobre esses serviços, contudo os resultados nem sempre lhes foram favoráveis. A título de exemplo transcrevemos dois acórdãos colhidos nos Tribunais de Justiça de São Paulo e do Rio Grande do Sul, com decisões distintas sobre os serviços relacionados à silvicultura.

“Apelação - Ação Declaratória de Nulidade de Tributo – ISS. Serviços prestados que não se enquadram na atividade de Silvicultura e Exploração Florestal - Subitem 7.16 da Lista Anexa à lei complementar n. 116/2003 - As atividades de silvicultura e de exploração florestal são diferentes das mencionadas no subitem 7.16 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003 (florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres), porquanto estas se referem à recomposição da cobertura vegetal com vistas à conservação do meio ambiente, ao passo que a silvicultura diz respeito à exploração econômica da natureza, possuindo, portanto, finalidade eminentemente empresarial - Sentença mantida – Recurso negado.” (TJSP. 14ª Câmara de Direito Público. Apelação nº 1019012-76.2014.8.26.0071; rel. Des. Cláudio Marques; j. 10/03/2016)

Apelação Cível e Reexame Necessário. ISSQN. Pedido declaratório de inexistência de relação jurídico-tributária. Compreensão das atividades de florestamento, reflorestamento e congêneres. 1. Os serviços de florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, previstos no item 7.16 da Lista Anexa à LC 116/03 (ex-item 36 da Lista Anexa ao DL 406/68), abrange todo o ciclo das espécies básicas de serviços declinadas, quer dizer, atividades relacionadas, portanto, o preparo do terreno, o plantio, o replantio, a adubação, as roçadas, o corte, o descasque, o baldeio de madeiras, etc. Assim é porque a interpretação taxativa da Lista, quando consta apenas o gênero dos serviços, abrange todas as espécies. Em suma, dentro do gênero a interpretação é ampla. Ademais, há ainda as variações analógicas a partir da expressão e congêneres...” (TJRS – Apelação nº 70013967336 – Relator Desembargador Irineu Mariani – Data do julgamento: 09/05/2007).

A silvicultura compreende a cultura de essências florestais e a extração de produtos de árvores plantadas, como madeira, lenha, cascas, folhas e gomas vegetais. Nesse contexto, o reflorestamento por ser considerada uma atividade de plantio de essências florestais torna-se parte da silvicultura.¹

Temos então um segundo conjunto de atividades que se complementam: florestamento, reflorestamento, silvicultura, corte, descascamento, exploração florestal e exploração de outros serviços relacionados à formação, manutenção e colheita de florestas.

“A colheita florestal geralmente envolve várias etapas, como: o corte, o desgalhamento e o destopo, o traçamento ou toragem, com diversos

¹ BUAINAIN, Antonio Márcio. BATALHA, Mário Otávio. Coord. Cadeia produtiva de madeira. Vol. 6. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. SPA/IICA. Brasília/DF, 2007. p.31.

equipamentos, como motosserra, machado, feller buncher. Algumas empresas efetuam no campo ainda o descascamento manual ou com o auxílio de equipamentos, como descascadores portáteis acoplados a tratores agrícolas. Em áreas acidentadas, é preciso fazer ainda o arraste e a encosta com guinchos aéreos ou de arraste. Finalmente, é feito o baldeio, que envolve as operações de carregamento, transporte interno e descarregamento, utilizando equipamentos como o forwader, skidder, tratores e caminhões ou carregados com guas independentes.” (LEÃO, Regina Machado. A floresta e o homem. Editora da USP/Instituto de Pesquisas e Estudos Florestais. São Paulo, 2000. p. 89)

Concluindo, os dois conjuntos de serviços que compõem a nova versão do subitem 7.16 conferem abrangência suficiente para atingir os serviços prestados por terceiros tanto em ambiente de lavoura como de florestas.